



PROJETO DE LEI Nº ____ DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL DEL RIO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de campanhas de conscientização de direitos e informações sobre acesso aos serviços da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Defensoria Pública da União, no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - É obrigatória a afixação de cartazes em todos os próprios públicos e sedes de serviços públicos no âmbito do Município de São Paulo, em painel visível ao público, contendo informações sobre os locais e os horários de atendimento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Defensoria Pública da União, bem como seus respectivos plantões.

Parágrafo único: o disposto no caput deve ser observado por concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais.

Art. 2º O Município de São Paulo desenvolverá calendário anual com campanhas de conscientização sobre direitos, relacionando estas campanhas com informações sobre o acesso aos serviços da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Defensoria Pública da União responsáveis pelo atendimento jurídico da população.

Parágrafo Único: As campanhas de conscientização tratadas no caput, deverão ser desenvolvidas nas redes e páginas dos órgãos municipais e em veículos de imprensa de grande circulação.

Artigo 3º - As eventuais despesas resultantes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Manoel Del Rio
Vereador - PT



Justificativa

O Acesso à Justiça pressupõe o conhecimento da existência de direitos e os órgãos responsáveis por sua representação, especialmente da população em situação de maior vulnerabilidade. Implica dizer que, a conquista de direitos positivados deve vir acompanhada necessariamente por meios adequados de efetivá-los através de mecanismos de acesso a justiça.

Nessa linha, um dos grandes marcos da Constituição Federal de 1988 foi consagração da Defensoria Pública como instituição permanente cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático, é oferecer, às pessoas necessitadas, de forma integral e gratuita, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

Nesta esteira, especialmente em São Paulo, a criação da Defensoria Pública paulista foi precedida de uma grande luta popular, que estruturou um órgão com mecanismos inovadores, inclusive de participação social, fortalecendo, também a cidadania.

Além da afixação de direitos e instrumentos para efetivá-los, de igual relevo se mostra que a população os conheça, de modo a reivindicá-los em caso de violação.

Com efeito, o que se constata é que quanto maior é o grau de vulnerabilidade de um grupo social, maior é a possibilidade de estarem sujeitos a violação de seus direitos.

O que se pretende com o presente projeto de lei é que o Município adote medidas de conscientização da população acerca destes direitos por meio de campanhas mensais e de divulgação dos serviços das Defensorias Públicas, tanto do Estado de São Paulo, quanto da União.

Em face do exposto, requeiro o apoio dos nobre pares para aprovação do presente projeto de lei, que pode contribuir com a efetivação dos direitos humanos e acesso a justiça no âmbito do Município de São Paulo.

Sala da Sessões,

**MANOEL DEL RIO
VEREADOR - PT**